



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000617/2020-70 e o que ficou decidido em sua 260ª reunião realizada em 24 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, do professor Felipe Fornias Sperandio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-06-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 24/06/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320429** e o código CRC **39D94A56**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007290/2018-42 e o que ficou decidido em sua 259ª reunião realizada em 28 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Comissão de Acompanhamento Matriz de Pontuação (CAMP), composta pelos seguintes membros:

Prof. Ihosvany Camps Rodriguez (ICEx) -presidente;

Prof. Célio Wisniewski (ICEx);

Prof. Luciano Sindra Virtuoso (IQ);

Profa. Cristiane da Silva Marciano Grasselli (FANUT);

TAE Rodrigo Dantas Nunes (Indicado pelo NTI -Responsável por executar o sistema)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/07/2020

REPUBLICADA
29/09/2020
Substituição do Membro indicado pelo NTI



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 29/09/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385284** e o código CRC **F34E86C2**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 18, DE 21 DE julho DE 2020

Altera o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG e da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e dá outras providências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015591/2019-21 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião realizada em 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º do Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A DRI possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais;
- II - Coordenadoria de Relações Internacionais;
- III - Coordenadoria de Relações Interinstitucionais;
- IV - Subcoordenadorias de Relações Internacionais e Institucionais dos *Campi* fora de Sede;
- V - Seção de Estágios
- VI - Secretaria; e
- VII - Conselho Técnico.

Art. 2º - Incluir a seção IV após o Art. 12, renumerando as demais, com a seguinte redação:

Seção IV
Da Seção de Estágios

Art. 13 – A Seção de Estágio é um setor da DRI, responsável pela organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios da UNIFAL-MG, zelando pelos aspectos legais e divulgando à comunidade universitária as informações pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 – São Atribuições da Seção de Estágios:

- I – organizar os convênios de estágios;
- II - articular ações com a PROGRAD, com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- III - registrar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios da UNIFAL-MG;
- IV – No caso dos *Campi*, cabe ao Diretor do Campus a conferência e assinatura dos termos de estágios que forem designados em portaria de designação própria e, ao Coordenador de estágios, a assinatura dos planos de atividades dos estágios;
- V - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

Art. 3º - Suprimir, no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, renumerando os outros artigos, o inciso II do Art. 17 e os artigos

24, 25 e 26.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22-07-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 22/07/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343536** e o código CRC **8580B9A1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 19, DE 21 DE julho DE 2020

Dispõe sobre as políticas e normas que regulamentam a criação e o funcionamento das Empresas Juniores *no âmbito da UNIFAL-MG*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas –UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016809/2019-64, na LEI Nº13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião realizada em 21 de julho 2020, resolve:

Art. 1º Regularizar as Empresas Juniores, os procedimentos de criação, reconhecimento e funcionamento no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 2º São consideradas Empresas Juniores, para fins do disposto nesta Resolução, uma associação civil gerida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFAL-MG, com propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral em suas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e a supervisão de professores e, quando pertinente, de profissionais especializados.

Parágrafo único. Professor orientador é o professor ativo do quadro permanente da UNIFAL-MG que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Juniores, cuja atividade deve ser aprovada pela

Unidade Acadêmica a que o professor está vinculado.

Art. 4º A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas pelo professor orientador da UNIFAL-MG ou supervisionadas por qualquer outro profissional habilitado para tanto.

§1º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior em razão dos cargos ocupados na empresa.

§2º É vedada a contratação de professor orientador para prestação de serviço.

Art. 5º As Empresas Juniores da UNIFAL-MG tem por finalidade:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - preparar melhores profissionais para o mercado de trabalho;

V - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente para as micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda para empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade Federal de Alfenas - sociedade - meio empresarial;

VII - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Seção I

Da Criação

Art. 6º A Empresa Júnior será criada como pessoa jurídica de direito privado, sendo constituída de diretoria executiva, estatuto e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Art. 7º A criação de uma Empresa Júnior na UNIFAL-MG requer afinidade de suas atividades com a área

de formação acadêmica dos alunos, devendo desenvolver atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado em seu estatuto.

Art. 8º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes etapas:

- I – Apreciação do plano acadêmico pelo Colegiado do Curso que tenham discentes vinculados;
- II – Deliberação do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo;
- III – Reconhecimento pelo Reitor através de portaria.

Art. 9º Para apreciação do pedido de aprovação da criação da empresa júnior pelo Colegiado de Curso, deverá ser apresentado um Plano Acadêmico pelo professor orientador via processo oficial, que deverá contemplar obrigatoriamente:

- I - objetivos e justificativas para criação;
- II - sua estrutura de funcionamento com destaque para:
 - a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
 - b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação;
 - c) descrição sumária das atividades que serão realizadas, respeitando os conteúdos programáticos dos cursos de graduação a que se vinculem e as respectivas atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade;
- III - Termo de compromisso do professor orientador da Empresa Júnior, com a devida ciência do chefe imediato e sua respectiva atribuição de carga horária;
- IV – indicação dada pela unidade acadêmica para o início ao suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;
- V – Proposta de Estatuto;
- VI – Ata da proposta de criação da empresa.

Art. 10. Após aprovação do plano acadêmico no colegiado do curso, a Empresa Junior deverá providenciar sua regularização como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos junto a Receita Federal.

Seção II

Da Qualificação

Art. 11. Para o reconhecimento da Empresa Junior junto a UNIFAL-MG toda a documentação relacionada no Art. 9 acrescida do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, deverá ser encaminhada à Agência de Inovação e Empreendedorismo, sendo esta responsável pelo encaminhamento ao Conselho da Agência para deliberação e posteriormente ao Reitor para emissão de portaria de reconhecimento.

Art. 12. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior no âmbito da UNIFAL-MG:

I - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados;

c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

III - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

IV - emitir nota fiscal de todo serviço prestado.

§ 1º A ausência de qualquer das exigências listadas no caput e respectivos incisos impedirá o início das atividades juniores tendo como prazo máximo para sua regularização 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O reconhecimento da Empresa Júnior pelo Reitor, autorizará o seu funcionamento por 24 (vinte e quatro) meses sendo que a renovação dessa autorização deverá ser solicitada ao Conselho da Agência para deliberação e posteriormente ao Reitor para emissão de portaria de revalidação do reconhecimento.

§ 3º Qualquer alteração na Empresa Júnior deverá ser comunicada à Agência de Inovação e Empreendedorismo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva da própria Empresa Júnior sua manutenção financeira e sua regularidade fiscal quanto aos órgãos competentes.

Art. 14. As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes:

I - registrar as atividades desenvolvidas de caráter extensionista na Pró Reitoria de Extensão;

II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como vedado o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos bem como integrar os novos membros mediante uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IV - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área

de atuação;

V - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

VI - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

VII - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VIII - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IX - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

X - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes.

XI - promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

XII - levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa;

XIII – apresentar ao professor orientador, o Relatório de Atividades da Empresa Júnior no ato de sua renovação, conforme Art 12 §2º.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 15. O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo Colegiado do Curso em que se inicia o processo de efetivação, pelo professor orientador e pela Agência de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Curso:

I - receber e examinar as propostas de qualificação de Empresas Juniores, emitindo parecer relativo à sua aprovação.

II - emitir parecer que justifique a aceitação ou a rejeição do Relatório de Atividades;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV – Quando ficar comprovado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa, o colegiado do curso poderá desqualificar a Empresa Júnior e comunicar tal ato à Agência de Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo Único. Será permitido somente a atuação de uma Empresa Júnior por colegiado de curso.

Art. 17. Compete aos Professores Orientadores de Empresas Juniores :

- I - Participar das Assembleias Gerais realizadas pela Empresa Júnior, quando convocado;
- II - Realizar reuniões periódicas com os membros da diretoria da Empresa Júnior;
- III - Supervisionar, orientar e dar suporte as atividades da Empresa Júnior.
- IV – Emitir parecer perante ações descritas nesta resolução;
- V – Atender os requisitos desta resolução para os procedimentos de abertura e renovação da Empresa Junior.
- VI - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos, conforme Relatório de Atividades.

Art. 18. Compete à Agência de Inovação e Empreendedorismo:

- I – Encaminhar o plano acadêmico aprovado pelo colegiado do curso para o Conselho da Agência;
- II - prestar assessoria quanto à regulamentação das Empresas Juniores;
- III - proporcionar troca de informações entre as Empresas Juniores;
- IV - apoiar as Empresas Juniores por meio da oferta de cursos e disponibilização de informações.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art.19 . As Empresas Juniores deverão submeter a prestação de contas aos Professores Orientadores até o prazo final de entrega do imposto de renda do ano subsequente, com as seguintes informações:

- I - relatório das atividades realizadas pela Empresa Júnior no período;
- II - declaração de regularidade de matrícula de cada componente da Empresa Júnior no curso de graduação que a empresa está vinculada;
- III - Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- V - Certidão Negativa de Débito obtida junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- VI - relatório de reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor Orientador, pelos membros da empresa e pelos professores que auxiliarem em suas atividades.

Parágrafo Único: Caso haja alteração do Professor Orientador, comunicar o Colegiado do Curso e a Agência de Inovação e Empreendedorismo – I9/UNIFAL-MG.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 20. O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UNIFAL-MG, poderá ocorrer:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- II - Por requerimento da Empresa Júnior junto ao Colegiado do Curso
- III - Unilateralmente nos termos estabelecidos nesta resolução.

IV – Por descumprimento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa;

Paragrafo Único. Após encerramento a documentação de extinção da empresa, deverá ser enviada a Agência de Inovação e Empreendedorismo para comprovação e arquivamento.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Seção I Do Patrimônio

Art. 21. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior reconhecida pela UNIFAL-MG será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - Contribuições dos membros associados;
- II - Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior serão destinados a entidades sem fins lucrativos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A UNIFAL-MG, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Empresa Júnior o uso de espaço físico para seu funcionamento no âmbito dos respectivos Institutos, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 23. Além do uso do espaço físico a que se refere o artigo anterior, o *campus* ao qual pertence a Empresa Júnior poderá disponibilizar infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da Universidade.

Art. 24. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – não se responsabiliza por qualquer prejuízo que venha a ser causado pela Empresa Júnior na execução de suas atividades ou por quaisquer débito fiscal ou trabalhista contraído durante sua vigência.

Art. 25. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UNIFAL-MG.

Art. 26. As Empresas Juniores já em funcionamento terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta resolução, a partir de sua vigência.

Art. 27. Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo, sendo o Conselho Universitário último grau de recurso, observada a legislação vigente.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22-07-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 22/07/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343568** e o código CRC **93B17285**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 20, DE 21 DE julho DE 2020

Regulamenta o Programa de Apoio à Qualificação dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação
(PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas
(UNIFAL-MG)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019669/2019-86 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião realizada em 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112/1990, nº 11.091/2005 e nº 11.784/2008, nos Decretos nº 5.824/2006 e nº 9.991/2019, na Portaria nº 404/2009/MEC, no Parecer nº 0023/2014/DEPCONS/PGF/AGU, na Nota Informativa nº 02/2015- CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008, na Instrução Normativa nº 201/2019/ME, e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, estabelece os critérios para apoio à qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UNIFAL-MG.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - melhorar o desempenho dos servidores TAE quanto às suas funções e compromissos para com a UNIFAL-MG;
- II - estimular a pesquisa e a geração de conhecimento nas áreas de interesse da UNIFAL-MG, com vistas à melhoria da eficiência e da eficácia das ações realizadas pela UNIFAL-MG no cumprimento de sua missão institucional;
- III - aprimorar a capacidade reflexiva e crítica dos TAEs, bem como estimular o exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da UNIFAL-MG;
- IV - viabilizar a formação dos servidores TAEs nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-graduação;
- V - incentivar as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIFAL-MG estimularem a formação e a qualificação dos servidores TAEs como uma política institucional implementada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolva, em seu planejamento e execução, o comprometimento de seus dirigentes;
- VI - contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores TAEs da UNIFAL-MG.

Art. 3º O PROQUALITAE aplica-se aos servidores TAE que estiverem regularmente matriculados em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, nas áreas de interesse da UNIFAL-MG.

§1º São admitidos cursos nas modalidades presencial e a distância, em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, devendo estar devidamente autorizados, reconhecidos ou recomendados nos termos da legislação vigente.

§2º As áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG obedecerão à relação Ambiente Organizacional/Área de Conhecimento prevista no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

§3º Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) o levantamento das áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG.

Art. 4º Para participar do PROQUALITAE, o servidor TAE deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

- I - ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UNIFAL-MG;
- II - possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação;
- III - possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação;

IV - restar, no mínimo, o dobro do tempo de duração do curso pretendido até a data da aposentadoria;

V - comprometer-se a manter o vínculo com a UNIFAL-MG, por tempo igual ao tempo de recebimento do apoio financeiro do PROQUALITAE, contado a partir do término do curso.

Art. 5º A Progepe gerenciará todos os incentivos concedidos no âmbito do PROQUALITAE.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão, denominada Comissão PROQUALITAE, para análise e acompanhamento das concessões previstas no programa e de casos omissos desta Resolução, sob a presidência do representante da Progepe, composta por:

I - um membro representante da Progepe, com seu respectivo suplente, indicado pela Progepe;

II - um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), com seu respectivo suplente;

III - um membro representante dos TAE, de cada *campus*, com seu respectivo suplente, indicado por seus pares.

Art. 6º A Progepe proporá, anualmente, mediante a parcela orçamentária sob sua gestão, a dotação orçamentária a ser aplicada no PROQUALITAE, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da UNIFAL-MG ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. A dotação orçamentária aprovada no CONSUNI fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A Progepe lançará edital convocando os interessados a candidatarem-se ao apoio financeiro do PROQUALITAE, mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia, realizada junto às unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. No edital devem constar as áreas de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o art. 3º, o montante a ser distribuído e a forma de distribuição, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 8º A chefia imediata do servidor sempre será chamada a manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade das concessões previstas neste programa, quando solicitadas pelo servidor.

Art. 9º O servidor TAE poderá solicitar:

I - horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição, nos termos do capítulo VI, *caput* e § 1º do art. 98 da Lei 8112/90;

II - afastamento, no caso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da seção IV, capítulo V, art. 96-A da Lei 8112/90, dos incisos III e IV do art. 18 e do art. 19 do Decreto 9991/19;

III - apoio financeiro;

IV - licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8112/90, do inciso I e § 1º e § 2º do art. 18 e do art. 19 do Decreto 9991/19;

V - regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

Art. 10. A solicitação para concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 e a Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, seguindo as seguintes etapas:

I - inscrição em edital de processo seletivo, protocolada, via SEI, à Progepe, contendo:

a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe;

b) demais documentos solicitados no edital específico para esta finalidade.

II - a Progepe, ouvida a Comissão PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Resolução, emitindo parecer.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata esta Resolução limita-se ao reembolso de mensalidades e taxas de cursos nos níveis e nas modalidades previstas no art. 3º.

Parágrafo Único. Cada servidor TAE somente pode ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez.

Art. 12. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada ao parecer da Comissão PROQUALITAE e à assinatura, pelo servidor, do Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 13. Junto à lista dos servidores selecionados de cada edital deverá ser apresentado o número de candidatos e o valor do apoio financeiro para cada nível de formação.

Art. 14. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em Edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas desta Resolução.

Art. 15. Não pode ser beneficiado com a concessão de apoio financeiro pelo PROQUALITAE o servidor TAE que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular isolada ou qualquer outra condição que contrarie o disposto no artigo 3º;

II - ser beneficiário de bolsa de estudos ou de qualquer outro tipo de auxílio financeiro, parcial ou integral, de qualquer fonte ou bolsa concedida por órgão de fomento;

III - estar em licença, suspenso ou afastado, exceto nos casos previstos nos artigos 87 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no art. 4º desta Resolução;

V - possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação, exceto em casos em que haja interesse manifesto da UNIFAL-MG.

Art. 16. O apoio financeiro concedido pelo PROQUALITAE não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

Art. 17. São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:

I - conclusão do curso;

II - encerramento do prazo do apoio, conforme art. 26 desta resolução;

III - desistência do servidor, manifestada por escrito;

IV - descumprimento das normas do PROQUALITAE;

V - não renovação do PROQUALITAE;

VI - não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;

VII - interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo CONSUNI;

VIII - redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;

IX - obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;

X - trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. No caso de trancamento ou licença por motivos previstos em lei, a Progepe suspenderá a participação do servidor no PROQUALITAE e, consequentemente, o apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento ou a licença.

Art. 19. São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

I - do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;

II - de todo o apoio pago, em caso de não integralização do curso no prazo regular previsto, incluídas as prorrogações autorizadas pela instituição que o oferece;

III - no caso do descumprimento do inciso V, do art. 4º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente.

Art. 20. A licença para capacitação para o servidor TAE poderá ser concedida apenas nos moldes da Resolução do Consuni que trata do assunto.

Art. 21. O servidor matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, poderá solicitar o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, com a dedicação de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais ao curso.

Art. 22. O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho se estende aos servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG).

Art. 23. A solicitação do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme as seguintes etapas:

I - envio de processo protocolado, via SEI, à Progepe, contendo:

a - formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe;

b - declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (mestrado/doutorado), número de matrícula, data da primeira matrícula e previsão de término do curso.

II - a Progepe, ouvida a Comissão PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Resolução, emitindo parecer.

Art. 24. O servidor TAE beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto nesta Resolução pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial.

Art. 25. O servidor TAE, cuja participação no PROQUALITAE for aprovada, fará jus ao benefício concedido:

§ 1º Quando concedido horário especial ao servidor estudante, pelo tempo que durar a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição, nos termos do capítulo VI, *caput* e § 1º do art. 98 da Lei 8112/90;

§ 2º Quando concedido afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e apoio financeiro:

I - até 24 (vinte quatro) meses, no caso de mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado;

III - até 12 (doze) meses, no caso de pós-doutorado.

§ 3º Quando concedida licença para capacitação, por até três meses, podendo ser parcelada em, no máximo, seis períodos, sendo o menor período não inferior a quinze dias.

§ 4º Quando concedido regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, pelo tempo que durar a matrícula regular no curso.

§ 5º O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo concedido em prorrogação devidamente aceita pelo programa em que o servidor estiver matriculado.

Art. 26. Ao final do curso, o servidor TAE participante do PROQUALITAE deverá entregar documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação ou a ata de aprovação, nos termos da Portaria nº 1853 de 15 de agosto de 2019/UNIFAL-MG.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções nº 098/2014, de 22/9/2014 e 075/2015, de 06/8/2015 do CONSUNI da UNIFAL-MG.

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22-07-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 22/07/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343629** e o código CRC **0F1CB68C**.
